



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 145/2019	29/04/2019-15:40
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 3059/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 2040/2019
ARQUIVO -		

"TORNA OBRIGATÓRIO O FECHAMENTO DE VALAS E BURACOS ABERTOS POR EMPRESA PÚBLICA OU PRIVADA, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Torna obrigatório o fechamento de valas e buracos abertos por empresa pública ou privada, nas vias públicas do município.

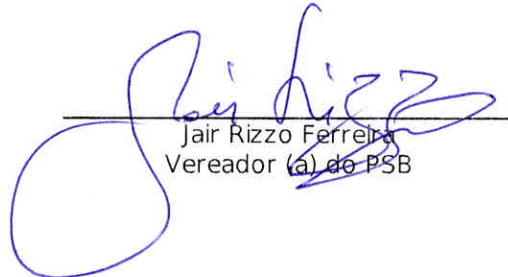
Art. 2º As empresas terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação, para procederem aos reparos pelos danos causados.

Parágrafo Único: Consiste o devido reparo, aquele da mesma qualidade de materiais e serviços ao do pavimento já existente.

Art. 3º As empresas que não atenderem serão autuadas em:

- I - Multa no valor de 100 (cem) URMs ao dia;
- II - Multa de 200 (duzentos) URMs em cada caso de reincidência;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Jair Rizzo Ferreira
Vereador (a) do PSB

Autenticidade: q7mv8wi9z



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2040119

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Rosário Gomes

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de Abril de 2019

Fleci v. Hof

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo PARECER PELA LEGANIDADE EXPRESSA PELO IGAM AO QUAL NOS FILIADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, EXPRIMEMOS ADEQUAÇÃO À TÉCNICA LEGISLATIVA. *Isabel Simchen Klingner*

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

04
put



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 204012019

TIPO/Nº: Plw 145/2019

AUTOR: VER. FAIR RIZZO

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>
<p>Vereador Luciano Gonçalves</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019

Presidente

05 *[Handwritten Signature]*



Porto Alegre, 17 de maio de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 20.099/2019.

I. A **Câmara Municipal de Rio Grande**, solicita manifestação desta Consultoria, a respeito do **PL nº 145/2019**, que “torna obrigatório o fechamento de valas e buracos abertos por empresa pública ou privada, nas vias públicas do Município e dá outras providencias. ”

II. De início, há que se dizer, a iniciativa legislativa contida no **PL 145** é tão válida quanto já disseminada pelas municipalidades brasileiras, que cansaram de testemunhar inúmeros e recorrentes acidentes com danos até mesmo à própria vida de transeuntes e/ou veículos que trafegam nas vias das cidades, por conta de valas e buracos que, uma vez abertos, são deixados sem o devido fechamento e acabamento asfáltico ou dos materiais utilizados nos passeios públicos.

III. Para a análise da legitimidade da proposição, contudo, traz-se à baila o que dispõem os seus arts. 5º, 6º, I e XI, e 19, *in verbis*:

“**Art. 5º** Compete ao Município prover tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantido o bem-estar de seus habitantes.

Art. 6º Ao Município, entre outras atribuições, compete:

I - legislar e prover sobre assuntos de interesse local;

(...)

XI - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.”

“**Art. 19.** Compete à Câmara municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XVII - **normas urbanísticas**, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.”



IV. **DIANTE DISSO**, conclui-se estar o **PL nº 145/2019** de acordo com o ordenamento jurídico-legal do Município rio-grandino, não contendo vícios de origem nem de ordem substancial que o impeçam de tramitar normalmente perante a sua Câmara de Vereadores.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Édison Pires Machado".

ÉDISON PIRES MACHADO
OAB/RS nº 27.155

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Brunno Bossle".

BRUNNO BOSSLE
OAB/RS nº 92.802
Supervisor de Processos

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Brunno Bossle".



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

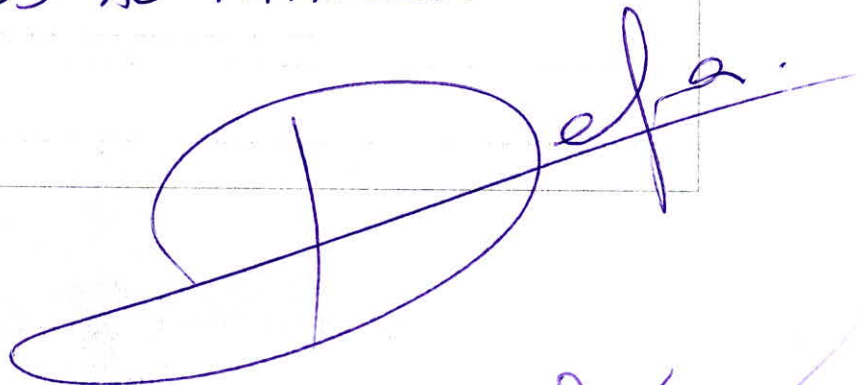
EMENDA: SUBSTITUVA AO ART: 2º

Nº DO PROCESSO: 2040/2019

VEREADOR(A): RAFA CERONI

Art. 2º PASSA A CONTER A SEGUINTE REDAÇÃO:

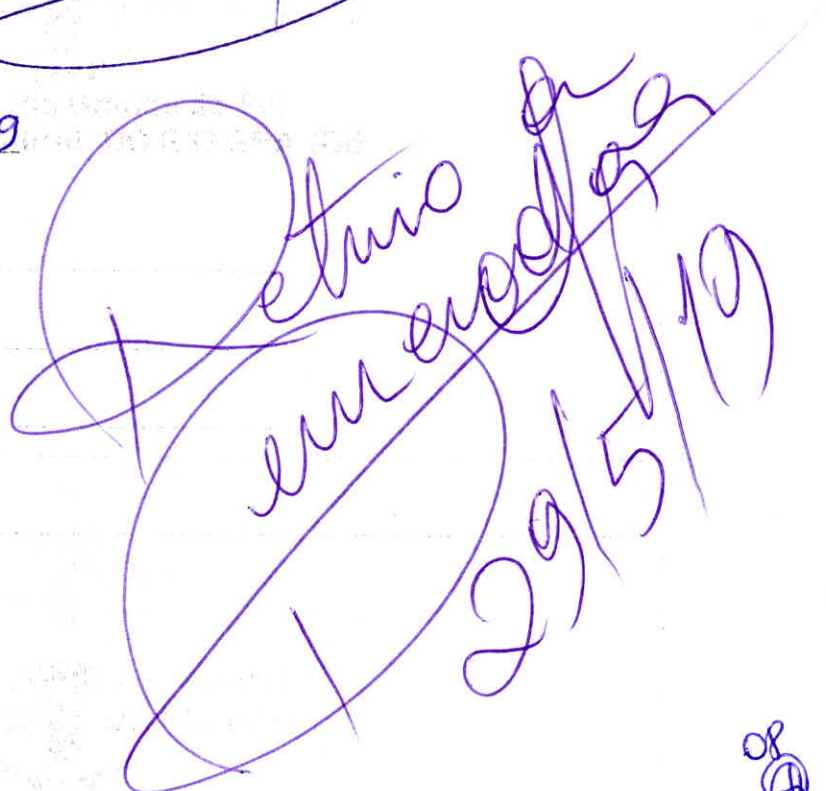
AS EMPRESAS TERAÕ O TEMPO MÁXIMO DE 15 DIAS APOS CONCLUSÃO DA OBRA (NOTIFICAÇÃO). PARA PROCEDEREM AOS REPAROS, PELOS DANOS CAUSADOS AO PAVIMENTO.



DATA: 27/05/19

Enviado à CCJ: 27/05/19

Ata nº: 10.164


Art. 2º emenda nº 29/5/19



LEI Nº 5508, DE 23 DE MAIO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE PRAZO DE ATENDIMENTO A RECLAMAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º Os usuários da prestação dos serviços concedidos a CORSAN, ao sentirem-se prejudicados por deficiência de qualquer natureza na execução do serviço, deverão reclamar por escrito à mencionada empresa, apontando detalhadamente a deficiência.

§ 1º - O prazo para solução da reclamação não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, contados da data da reclamação, ressalvados motivo de força maior, devidamente comunicado e aceito pelo reclamante.

§ 2º - A empresa concessionária arcará com os prejuízos causados pela superação do prazo para solução prevista no parágrafo anterior, além da multa de dois salários mínimos diários, a ser recolhido aos cofres municipais.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 23 de maio de 201

JUARES VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/10/2003

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 20410/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Rogério Gomes

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de Maio de 20 19

Flávia V. Hoff.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator (a)

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2040/2019

TIPO/Nº: EMENDA SUBSTITUTIVA DA PLV 145/2019

AUTOR: VER. JAIR RIZZO

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

() Constitucional
 () Inconstitucional
 () Antijurídico
 () Antiregimental
 () Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de Mais de 2019.

Flavio Maciel
Presidente

[Signature]

16 votos Favoráveis

Ata nº 10.166

Processo nº 2040/19

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidindo		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	DUP.		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	Ass. Just.		
15	GIOVANI MORALLES	Dus Just.		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	Dus Just.		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		16		

DATA: 29 / 03 / 2019

Diogo Costano.
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

120.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"TORNA OBRIGATÓRIO O FECHAMENTO DE VALAS E BURACOS ABERTOS POR EMPRESA PÚBLICA OU PRIVADA, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Torna obrigatório o fechamento de valas e buracos abertos por empresa pública ou privada, nas vias públicas do Município.

Art. 2º As empresas terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação, para procederem aos reparos pelos danos causados.

Parágrafo Único: Consiste o devido reparo, aquele da mesma qualidade de materiais e serviços ao do pavimento já existente.

Art. 3º As empresas que não atenderem serão autuadas em:

I - Multa no valor de 100 (cem) URMs ao dia;

II - Multa de 200 (duzentos) URMs em cada caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0554/19-CMRG
Proc. 3059/2019

Rio Grande, 29 de maio de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Verª. Andrea Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: TORNA OBRIGATÓRIO O FECHAMENTO DE VALAS E BURACOS ABERTOS POR EMPRESA PÚBLICA OU PRIVADA, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 8.374 DE 14 DE JUNHO DE 2019

"TORNA OBRIGATÓRIO O FECHAMENTO DE VALAS E BURACOS ABERTOS POR EMPRESA PÚBLICA OU PRIVADA, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Torna obrigatório o fechamento de valas e buracos abertos por empresa pública ou privada, nas vias públicas do Município.

Art. 2º As empresas terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação, para procederem aos reparos pelos danos causados.

Parágrafo Único: Consiste o devido reparo, aquele da mesma qualidade de materiais e serviços ao do pavimento já existente.

Art. 3º As empresas que não atenderem serão autuadas em:

I - Multa no valor de 100 (cem) URMs ao dia;

II - Multa de 200 (duzentos) URMs em cada caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de junho de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação